



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 14/11/2011

LEI MUNICIPAL Nº 383 / 2011,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI E MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O transporte individual de passageiros em táxis e moto táxi constitui um serviço público a ser prestado mediante delegação do Poder Público e de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se como táxi o veículo automotor leve destinado ao transporte de passageiros, cujo ano de fabricação seja igual ou inferior a dez anos e define-se como moto táxi o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos de art. 96, II, “a”, “4”, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e cujo ano de fabricação seja igual ou inferior a dez anos.

Art. 3º. Os serviços de táxi e moto táxi serão explorados por profissionais autônomos proprietários de apenas um veículo de aluguel, mediante permissão do Poder Público Municipal e Alvará de Licença.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para a interpretação desta Lei, definem-se como:

- I. **Permissão:** ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Poder Público, delega a terceiros, a título precário, a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxis e moto táxi;
- II. **Permissionário:** pessoa física detentora da permissão;
- III. **Permitente:** o Poder Público do município de Santa Terezinha - PB;
- IV. **Condutor:** motoristas e motociclista permissionários de atividades profissionais, inscritos no Cadastro de Condutores de Veículos Táxi e Moto Táxi do Município de Santa Terezinha;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



- V. **Motorista e motociclista auxiliares:** pessoa contratada pelo permissionário para conduzir o veículo em horário suplementar àquele de que trata o art. 19 desta Lei e em casos de invalidez, afastamento para tratamento de saúde, ou descanso;
- VI. **Veículo:** automóvel e motocicleta inscritos no Cadastro de Veículos Táxi e Moto Táxi do Município de Santa Terezinha;
- VII. **Permuta:** troca de veículos entre permissionários;
- VIII. **Substituição:** troca de veículo pelo permissionário;
- IX. **Licença para afastamento:** licença para afastamento do veículo do serviço, por tempo determinado;
- X. **Autorização de tráfego:** autorização para que o veículo possa operar no sistema de táxi ou moto táxi;
- XI. **Ponto de táxi e moto táxi:** local designado pelo Poder Público Municipal onde os veículos deverão estacionar para aguardar o usuário;
- XII. **Registro do condutor:** autorização expedida pelo Poder Público para o condutor dirigir o veículo;
- XIII. **Cancelamento da permissão:** devolução voluntária da permissão; **Cassação da permissão:** devolução compulsória da permissão;
- XIV. **Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Finanças:** é o que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de táxis e moto táxi no Município;

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 5º. À Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I. Elaborar as tabelas de tarifas básicas, submetendo-as à aprovação do Poder Executivo;
- II. Efetuar os cadastros dos permissionários, dos motoristas auxiliares e dos veículos, mantendo-os atualizados, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Coordenação de Tributos e Arrecadação;

§1º - Compete a Coordenação de Tributos e Arrecadação:

- I - Analisar os processos de outorga, transferência e revogação de permissão;
- II - Conduzir os processos de suspensão do condutor e apreensão do veículo;
- III - Analisar e decidir sobre os pedidos de baixa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



IV - Proceder a vistoria dos veículos;

V - Fiscalizar a prestação dos serviços de táxi e moto táxi;

VI - Aplicar as penalidades previstas nesta lei;

VII - Efetuar os cadastros dos permissionários, dos motoristas auxiliares e dos veículos, mantendo-os atualizados, junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:

I. Elaborar estudos de viabilidade de outorga de novas permissões;

II. Elaborar estudos de viabilidade de criação de novos pontos de táxi e mototáxi;

III. Efetuar os cadastros dos permissionários, dos motoristas auxiliares e dos veículos, mantendo-os atualizados, junto a **Coordenação de Tributos e Arrecadação**.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS PROCESSOS e RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Compete à comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal julgar os processos administrativos instaurados, submetendo suas decisões em caso de Recurso Administrativo ao Secretário Municipal de Infraestrutura e/ou a Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VI DA PERMISSÃO

Art. 8º. O sistema de transporte individual de passageiros por táxi e moto táxi, no Município de Santa Terezinha, é operado por terceiros sob contrato de permissão, na forma da legislação federal que disciplina esta forma de contratação.

§ 1º. A delegação de permissão para o serviço de táxi e moto táxi será autorizada mediante estudos que comprovem a sua viabilidade técnica e econômica.

§ 2º. Os atos de permissão terão caráter precário e a sua expedição obedecerá à ordem de classificação.

§ 3º. Recebida a delegação da permissão, o permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta Lei.

§ 4º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa na rescisão da permissão, independentemente de qualquer notificação.

§ 5º. O prazo estabelecido no § 3º deste artigo poderá ser prorrogado em casos fortuitos ou de força maiores devidamente comprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



Art. 9º. O permissionário poderá transferir a permissão ao interessado que cumprir previamente as exigências contidas no art. 28 desta Lei.

Art. 10. No caso de morte do permissionário, a permissão será transferida a herdeiro seu, na forma decidida pelo espólio, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Não havendo herdeiro com capacidade para explorar o serviço de acordo com as disposições desta Lei, a permissão será revogada.

Art. 11. É proibido qualquer tipo de transferência, excerto nos casos dos Artigos 09 e 10.

Art. 12. O número de permissões será estabelecido de acordo com a população do Município, observada a proporção de um táxi para cada 100 (cem) habitantes e de um moto táxi para cada 150 (cento e cinquenta) habitantes.

Parágrafo único - Em caso de expansão, o número de pontos e vagas para cada ponto será estabelecido pelo Poder Público, ouvido a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 13. O Poder Público determinará os pontos de táxis e moto táxi, tanto na sede do Município como nos distritos e povoados.

Art. 14. O táxi é obrigado, sem qualquer ônus para o usuário, além do pagamento da tarifa vigente, a realizar o transporte da bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou conservação do veículo e dos outros passageiros, por suas dimensões, natureza e peso e no moto táxi o condutor deverá transportar um só passageiro por deslocamento.

Art. 15. O táxi e o moto táxi não estão obrigados a transportar animais domésticos, podendo, no entanto, fazê-lo, sob a responsabilidade do usuário, sem acréscimo da tarifa vigente.

Art. 16. O táxi e o moto táxi serão conduzidos exclusivamente pelos permissionários ou por motoristas auxiliares – desde que cadastrado, enquanto em serviço.

Art. 17. Os veículos em serviço poderão apanhar passageiros fora do ponto de táxi e moto táxi indicados em sua licença.

Art. 18. Os táxis e moto táxi, quando em via pública, ainda que fora do local apropriado, considerar-se-ão à disposição do usuário.

Art. 19. O permissionário não é obrigado a permanecer à disposição do usuário, no ponto em que for lotado.

Art. 20. Poderá ser estabelecido plantão noturno nos pontos de táxi e moto táxi, no horário de 22 (vinte e duas) às 06 (seis) horas.

Parágrafo único. O plantão noturno poderá ser centralizado em um único ponto.

Art. 21. Os permissionários poderão requerer suspensão temporária da permissão:

- I. Por até 360 (trezentos e sessenta) dias, por furto do veículo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



II. Por até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de acidente grave ou destruição total do veículo;

III. Por até 90 (noventa) dias, no caso de substituição do veículo.

Parágrafo único - Os prazos de que trata o artigo poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Coordenação de Tributos e Arrecadação.

Art. 22. No caso de invalidez do permissionário, o veículo poderá ser conduzido por motorista auxiliar, observado o artigo 29.

Art. 23. Não é permitida a outorga de mais de uma permissão à mesma pessoa.

Art. 24. Não será outorgada permissão àquele que:

- I. Não cumprir o disposto no art. 27 desta Lei;
- II. Exercer a mesma atividade em outro município;

CAPÍTULO VIII DAS TARIFAS

Art. 25. As tabelas contendo as tarifas básicas a serem observadas pelos permissionários serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo também a ele a sua distribuição, após aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo único - Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos.

Art. 26. As tarifas serão revistas sempre que os custos dos serviços de táxi e moto táxi forem onerados por fatores que independam da vontade do permissionário, observado o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IX DO CADASTRAMENTO

Art. 27. É condição mínima para operação no sistema que os permissionários e seus motoristas ou condutores auxiliares sejam cadastrados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Para os taxistas e mototaxista cadastrados na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB, terá um prazo de 01 (um) ano após a publicação desta Lei ou vencimento do Alvará de Licença para sua atualização.

Art. 28. Compete ao permissionário manter atualizado o seu cadastro e o do seu motorista ou condutor auxiliar, informando qualquer alteração ocorrida.

Art. 29. O cadastro do permissionário será efetuado mediante a apresentação de:

- I. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- II. Certidão de Distribuição de Ações Criminais (civil, execução fiscal e criminal);
- III. Certidão de Antecedentes Criminais junto a Polícia Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais - expedida pela Coordenação de Tributos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



- V. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – conter a observação “**EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA**”;
- VI. Cópia do RG – Registro Geral – autenticada;
- VII. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física – autenticada;
- VIII. Certidão de Regularidade do CPF;
- IX. Ser brasileiro ou naturalizado;
- X. Prova de quitação com o serviço militar, para permissionários do sexo masculino;
- XI. Prova de regularidade com Justiça Eleitoral;
- XII. Atestado médico de sanidade física e mental;
- XIII. Comprovante de inscrição no sistema de previdência nacional;
- XIV. Certidão Negativa do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) Municipais do domicílio em que reside - expedida pela Coordenação de Tributos;
- XV. Apresentar cópia original do histórico do DETRAN;

XVI. Declaração de que:

- a) Não exerce a atividade de taxista em outro município;
- b) Não possui outro veículo com placa de aluguel;
- c) Reside e tem domicílio no município de Santa Terezinha – PB (com comprovantes anexo).

XVII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

XVIII. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º. Para o motorista ou condutor auxiliar exigir-se-á os mesmos documentos de que trata este artigo.

§ 2º Será negada a inscrição no Cadastro do condutor que tiver 20 (vinte) pontos no prontuário apresentado em atendimento ao inciso XVI do “caput” deste artigo, até que sejam excluídos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 30. O cadastro do veículo será realizado mediante a apresentação:

- I - Do certificado de registro e licenciamento do veículo – emplacamento registrado no município de Santa Terezinha-PB;
- II. Da prova de quitação dos tributos a que estiver sujeito o veículo e do seguro obrigatório;
- III - Do laudo de vistoria expedido pelo Departamento de Transporte, Estradas e Rodagens;
- IV – Comprovante de vínculo no município de Santa Terezinha – PB;
- V – Ter na Carteira Nacional de Habilitação a observação de “**EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA**”.

§ 1º. O certificado de registro e licenciamento do veículo deverá estar em nome do permissionário.

§ 2º. Efetuado o cadastramento, será emitida pela Coordenação de Tributos e Arrecadação, a autorização de tráfego do veículo e o registro do condutor.

§ 3º. Na hipótese de permuta ou substituição do veículo, o novo certificado de registro e licenciamento deverá ser entregue a Coordenação de Tributos e Arrecadação no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 31. Na baixa do cadastro serão exigidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



I. Para o permissionário:

- a) Prova de quitação com os cofres públicos municipais;
- b) Devolução do registro do condutor.

II. Para o veículo:

- a) Devolução da autorização de tráfego;
- b) Certificado de registro e licenciamento do veículo, comprovando a retirada da placa de aluguel.

CAPÍTULO X DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Art. 32. Para a operação do serviço, os veículos deverão possuir as seguintes características:

§ 1º. No caso de táxi:

- I. Automóvel com capacidade mínima para quatro passageiros;
- II. Ser de categoria automóvel, dotado de 04 (quatro) portas;
- III. Cor: branco, azul, verde ou vermelho;
- IV. Não ter alteradas as suas características originais de fábrica;
- V. No Máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- VI. Registro como veículo da categoria de aluguel;
- VII. Ter cursos de primeiros socorros em autoescolas ou em escolas credenciadas pelo Departamento de Transito da Paraíba.

§ 2º. No caso de mototáxi:

- I. Ter potência mínima de 125 (cem e vinte cinco) cilindradas;
- II. Possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;
- III. Possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo destinados à sustentação e apoio do passageiro;
- IV. Ter proteção contra pipas - instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- V. Ter capacete para o passageiro identificado com faixa luminosa - certificado pelo INMETRO;
- VI. Os capacetes têm que serem da mesma cor da moto;
- VII. Cor do veículo: branco, azul, verde ou vermelho;
- VIII. Não ter alteradas as suas características originais de fábrica;
- IX. No Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação;
- X. Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;
- XI. Registro como veículo da categoria de aluguel;
- XII. Ter cursos de primeiros socorros em autoescolas ou em escolas credenciadas pelo Departamento de Transito da Paraíba;
- XIII. Possuir faixa superior e inferior na placa de identificação da motocicleta.

§ 3º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran, compartimento fechado, tipo baú, ou outro equipamento específico para transporte de carga, na forma estabelecida em regulamentação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



§ 4º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de **side-car**, nos termos de regulamentação do Contran.

§ 5º. Não será permitida a utilização de veículos esportivos.

§ 6º. No caso de condutor portador de deficiência física, será permitida a utilização de veículo adaptado, desde que aprovado pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 33. Deverão acompanhar permanentemente o veículo:

- I. Tabuleta na parte externa superior, identificando-o como táxi, é facultativo para os veículos táxi;
- II. Registro do condutor;
- III. Comprovante de vistoria do Departamento de Transporte, Estradas e Rodagens;
- IV. Autorização de tráfego;
- V. Cópia da tabela de preços vigente, em lugar de fácil leitura dos usuários;
- VI. Obrigatório a identificação nas laterais dos veículos, com o Brasão do Município com informações da Praça e Inscrição, e no portamalas o nome TAXI refletivo e na rabetta da moto o nome MOTOTÁXI refletivo.

Art. 34. É permitida a veiculação de publicidade na parte externa do veículo, devendo o conteúdo da propaganda ser submetido à apreciação da Coordenação de Tributos e Arrecadação.

Parágrafo único - É vedada a propaganda político-partidária.

Art. 35. Os veículos deverão ser substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 36. Para a substituição de veículo será processada da seguinte forma:

- I. Poderá ingressar no sistema, somente veículo com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação;
- II. Quando se tratar de substituição de veículo com mais de 06 (seis) anos de fabricação, o veículo substituto deverá ser no mínimo, 03 (três) anos mais novo, respeitado o limite de 10 (dez) anos de fabricação;
- III. Quando se tratar de substituição de veículo com menos de 06 (seis) anos de fabricação, o veículo substituto deverá ter, no máximo, 03 (três) anos de fabricação.

Art. 37. A permuta de veículos entre permissionários será admitida mediante prévia autorização do Poder Público, ouvida a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CAPÍTULO X DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I Dos Deveres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



Art. 38. Além do estrito cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, são deveres dos permissionários:

- I. Acomodar e transportar a bagagem do usuário com segurança, no caso de táxi;
- II. Facilitar, na medida do possível, o embarque e o desembarque do usuário;
- III. Entregar aos responsáveis na Secretaria Municipal de Infraestrutura ou na Associação dos Taxistas de Santa Terezinha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo e informar aos passageiros o local para entrega dos objetos que, por ventura, sejam deixados;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público;
- V. Comunicar qualquer acidente ocorrido com o veículo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- VI. Trajar-se adequadamente;
- VII. Conduzir o usuário até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IX. Tratar o usuário com respeito, educação e cortesia;
- X. Portar, sempre que em serviço, a autorização de tráfego do veículo e o registro do condutor;
- XI. Manter-se com decoro moral e ético;
- XII. Manter atualizado o seu cadastro na Prefeitura Municipal;
- XIII – Fornecer recibo e/ou nota fiscal ao passageiro;
- XIII. Submeter à vistoria, após reparado, veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;
- XIV. Requerer a baixa do veículo nos casos de substituição, cancelamento ou cassação da permissão;

Seção II Das Proibições

Art. 39. É proibido ao permissionário:

- I. Abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo passageiro;
- II. Prestar serviços com o veículo em más condições de higiene e conservação;
- III. Permutar veículo sem prévia autorização do Poder Público;
- IV. Fumar enquanto estiver conduzindo passageiro;
- V. Recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos de gestantes, enfermos, deficientes físicos e idosos;
- VI. Retardar propositamente a marcha do veículo;
- VII. Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- VIII. Desacatar a fiscalização do Poder Público;
- IX. Desobedecer à fila do ponto de taxi e moto táxi, exceto, caso seja a preferência do passageiro;
- X. Seguir itinerário mais longo ou desnecessário sem autorização do usuário;
- XI. Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- XII. Exercer a atividade durante o cumprimento de pena se for condenado por crime culposos ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- XIII. Alterar as características do veículo;
- XIV. Conduzir veículo com características fora dos padrões determinados por esta Lei;
- XV. Circular com o veículo com vida útil vencida;
- XVI. Permitir que outra pessoa conduza o veículo, quando em serviço, salvo o disposto no art. 22 desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



- XVII. Recusar passageiro, salvo nos casos de embriaguez ou quando, em decorrência do seu estado emocional, possa causar danos ao veículo ou colocar em risco a sua segurança;
- XVIII. Conduzir o veículo em situações que ofereçam riscos à segurança do usuário ou de terceiros;
- XIX. Angariar passageiros usando meios e artifícios que configurem concorrência desleal;
- XX. Cobrar tarifa acima da fixada pelo Poder Público, exceto para locais que não estejam expressos na tabela;
- XXI. Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- XXII. Exercer as atividades de que tratam os incisos II e III do art. 24 desta Lei;
- XXIII. Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES

Art. 40. São graduadas, para fins de punição ao permissionário, como infrações leves, graves e gravíssimas, a inobservância das disposições desta Lei, na seguinte ordem:

- I. Leves, deixar de observar o disposto nos incisos I a VI do art. 38 e I a III do art. 39 desta Lei;
- II. Graves, reincidir na inobservância das disposições dos incisos de que trata o inciso anterior e deixar de observar o disposto nos incisos VII a XV do art. 38 e IV a XVII do art. 39 desta Lei;
- III. Gravíssimas, reincidir na inobservância das disposições dos incisos VII a XV do art. 38 e IV a XVII do art. 39 desta Lei e deixar de observar o disposto nos incisos XVIII a XXIV do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 41. Serão aplicadas ao permissionário as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, nos casos de infrações leves;
- II. Multa, nos seguintes casos:
 - a) Reincidência em infração leve;
 - b) Infrações graves.
- III. Suspensão do condutor:
 - a) Reincidência na inobservância do disposto em qualquer dos incisos IX, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV do art. 39 desta Lei;
 - b) Infrações gravíssimas.
- IV. Apreensão do veículo:
 - a) Reincidência em infrações gravíssimas;
 - b) Inobservância de normas baixadas pelo Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



§ 1º. As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão aplicadas acumuladamente com a multa prevista no inciso II.

§ 2º. A suspensão da permissão será por:

- I. 30 (trinta) dias, na hipótese de reincidência a que se refere a alínea “a” do inciso III deste artigo;
- II. 90 (noventa) dias, no caso de infrações gravíssimas.

§ 3º. A apreensão do veículo importa na cassação automática da permissão.

Art. 42. Caracteriza reincidência a infração cometida no período de 01 (um) ano, ainda que de natureza diferente.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 43. A suspensão do condutor e a apreensão do veículo serão obrigatoriamente precedidas de processo administrativo, no qual assegurar-se-á ampla defesa ao permissionário.

Art. 44. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura a condução dos processos administrativos de que trata o artigo anterior.

Art. 45. O processo administrativo deverá ser iniciado dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da denúncia do fato, devendo estar concluso no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 46. Contra as penalidades impostas caberá recurso para o Secretário Municipal de Infraestrutura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 1º. O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º. O recurso poderá ser interposto pelo permissionário ou procurador regular e expressamente constituído.

CAPÍTULO XV DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 47. Para remunerar a prestação dos serviços, o Poder Público cobrará dos permissionários as taxas, sem prejuízo de tributo previsto no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO XVI DA VISTORIA

Art. 48. Os veículos serão submetidos à vistoria do Departamento de Transporte, Estradas e Rodagens, a ser realizada anualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



Art. 49. A vistoria terá como objetivo verificar a segurança, conservação, conforto e higiene do veículo, segundo as disposições desta Lei.

Art. 50. Os veículos com idade superior a 05 (cinco) anos de fabricação serão submetidos à vistoria especial, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 51. Na hipótese de ocorrência de acidente que comprometa a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo a vistoria.

CAPÍTULO XVII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 52. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura fiscalizar os serviços de táxi e moto táxi.

Art. 53. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando:

- I. O cumprimento, por parte do permissionário, da legislação que regulamenta e disciplina o serviço;
- II. Que o permissionário ofereça um serviço adequado às necessidades do usuário.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas e dos veículos e a sua conservação, bem como a melhoria na prestação do serviço.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Poder Executivo poderá baixar decreto regulamentando a presente Lei, especialmente no que se refere:

- I. Ao processo para outorga da permissão;
- II. Às características do veículo;
- III. Às obrigações do permissionário;
- IV. Às tabelas de tarifas básicas;
- V. Ao valor da multa de que trata o inciso II do art. 41 desta Lei.

Art. 55. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, os atuais prestadores de serviços de táxi e moto táxi deverão providenciar seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Coordenação de Tributos e Arrecadação, a fim de regularizarem a sua situação.

Art. 56. Decorrido o prazo de que trata o “caput” do artigo anterior, não será permitida a prestação de serviços de táxi e moto táxi sem a devida permissão do Poder Executivo.

Art. 57. Ficam mantidas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as permissões vigentes na data da publicação desta lei, desde que anualmente seja atualizado o Alvará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



Art. 58. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 59. As taxas e as multas de que tratam esta Lei deverão ser recolhidas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 60. Ficam efetivamente criados os seguintes pontos de táxi e moto taxi respectivo número de vagas:

- I **Ponto 01**, com 10 (dez) vagas – dez automóveis, situados na **Praça Frei Damião**;
- II **Ponto 02**, com 10 (dez) vagas – cinco automóveis e cinco motos, situados na **Praça Mineo Leite**;
- III. **Ponto 03**, com 05 (cinco) vagas – dois automóveis e três motos, situado na **Rua Pedro dos Santos (Frente ao PSF I)**;
- IV. **Ponto 04**, com 05 (cinco) vagas – dois automóveis e três motos, situados **na Rua Epitácio Pessoa (Próximo ao PSF II)**;
- V. **Ponto 05**, com 05 (cinco) vagas – dois automóveis e três motos, situado na **Rua José Estevão Carneiro (Frente ao CRAS)**;
- VI. **Ponto 06**, com 15 (quinze) vagas – dez automóveis e cinco motos, situados no **Cemitério São José**;
- VII **Ponto 07**, com 12 (doze) vagas, cinco automóveis e sete motos, situados no **Assentamento Dom Expedito (Próximo a Igreja Dom Expedito)**;
- VIII **Ponto 08**, com 16 (dezesesseis) vagas, dez automóveis e seis motos, situados no **Sítio Santana (Próximo a Igreja Sant'ana)**;

Parágrafo Único – Tem prioridade nas vagas permissionadas e criados por este projeto de Lei, o atual proprietário de veículo e moto que prestam esse serviço da área rural e urbana, independente de possuírem alvará.

Art. 61. A instalação dos Pontos de Táxi e Mototáxi ocorrerão de acordo com a necessidade ou procura dos profissionais envolvidos ou do município.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB,
14 de novembro de 2011.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



ANEXO I



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

FOTO 3 X 4

CADASTRO INDIVIDUAL

| | | | | | | |
|--------------------|------------------------------------|------|---------------|---------------|--|--|
| Informações | Nome: | | | | | |
| | Inscrição: | | | | | |
| | Praça: | | | | | |
| | Endereço: | | | | | |
| | Registro de Ident: | | Data de Exp.: | O. Expedidor: | | |
| | Reg. Profissional: | | Data de Exp.: | O. Expedidor: | | |
| | Cadastro INSS / Previdência Social | | D. Cadastro: | | | |
| | PIS/PASEP: | | Cadastro em: | | | |
| | C.P.F.: | | | | | |
| | Título de Eleitoral: | | Zona: | Seção: | | |
| | Cart. Reservista: | | Categoria: | | | |
| | CTPS (Cart. Trab.): | | Série: | D. Expedição: | | |
| | C. Nac. Habilitação: | | Categoria: | D. Validade: | | |
| | Filiação | Pai: | | | | |
| | | Mãe: | | | | |
| | D do Nascimento: | | Idade: | Estado Civil: | | |
| | Nacionalidade: | | Natural de: | | | |
| | Cônjuge: | | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



| Beneficiários | Nome | Parentesco | Nascido em |
|---------------|------|------------|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| Veículo | Placa: | | Marca/Modelo: | | Chassi: | |
|---------|----------|--|---------------|--|--------------|--|
| | Cor: | | Ano Fab: | | Combustível: | |
| | RENAVAM: | | | | Categoria: | |
| | | | | | | |

| Outras Informações | Tem emprego no Município/Estado? | | Qual Repartição: | | |
|--------------------|----------------------------------|--|------------------|--|--|
| | Qual o horário de serviço: | | | | |
| | Tem emprego em Firma Particular: | | Qual Setor: | | |
| | Qual o horário de serviço: | | | | |
| | Tem outras atividades: | | Qual: | | |

DECLARO para os devidos fins, que eu, _____, RG: _____, CPF: _____, estou ciente da Lei _____ e concordo com todas as exigências estabelecidas pela mesma.

Assinatura do Taxista / Mototaxista

Santa Terezinha-PB., _____ / _____ / _____

SEC MUNICIPAL DE FINANÇA/COOR
TRIBUTOS

SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXAR COPIA DOS DOCUMENTOS INFORMADOS

Beneficiários: Cartão de Vacinação e Comprovante que esta Estudando * menores de 18 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br